

**LEI N.º 917/2005**

**SÚMULA: Dispõe sobre normas para Concessão da Declaração de Utilidade Pública.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**L E I**

**Art. 1.º** - Será concedida a Declaração de Utilidade Pública à entidade de direito privado que requeira este título e comprovar:

- I – possuir personalidade jurídica por período superior a um ano;
- II – estar em efetivo exercício e servir desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III – não remunerar em hipótese alguma seus diretores ou ocupantes de qualquer cargo e nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a quem quer que seja sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – ter sua sede e foro no Município de Nova Santa Rosa.

**§ 1.º** - Para os efeitos do inciso I, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópias autenticadas dos estatutos sociais devidamente registrados no Cartório competente da Comarca local;
- II – cópias autenticadas da Ata de Fundação da entidade e de posse da diretoria atual;
- III – cópia autenticada do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – perante o Ministério da Fazenda.

**§ 2º** - Cumpre, ainda, o disposto no inciso V, a entidade de âmbito estadual, no Paraná, e que mantenha representação, posto de atendimento, ou similar, instalado e atuando de forma descentralizada, tendo gestão administrativo-financeira autônoma no Município de Nova Santa Rosa.

**§ 3º** - Enquadram-se, ainda, no disposto do inciso V, as Entidades, Associações ou Centros de Recuperação com sede em outros Municípios desde que atuem em Programas de Apoio e Recuperação de Crianças e de Adolescentes Usuários de Drogas.

**Art. 2.º** - Concedido o título de que trata o caput do artigo 1º, desta Lei, a entidade, deverá inscrever-se no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Ação Social, na Secretaria Municipal de Saúde, ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a área de sua atuação prioritária.

**Art. 3.º** - A Inscrição Cadastral e a Declaração de que trata a presente Lei, serão canceladas e motivará a revogação da respectiva lei concessiva, se a entidade de direito privado deixar de :

I – apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal afim, Relatório das Atividades e Serviços realizados no ano findo;

II – modificar suas finalidades estatutárias, e/ou sua denominação;

III – descumprir:

a) – prazos para a prestação de contas de recursos recebidos, até o final do mês subsequente ao efetivo recebimento, se outro prazo, não estiver pactuado em convênio;

b) – plano de Atendimento e conseqüente, termo de convênio firmado.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2005.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito Municipal**